



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.005223/2024-10

### PARECER CEE/PI Nº 083/2024

Opina favoravelmente pela autorização da ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROF.WILSON BRANDÃO – ELEPI, como Escola de Governo, para ofertar Cursos de *Pós-Graduação Lato Sensu*, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Piauí, com determinações e recomendação.

**PROCESSO CEE/PI:** nº 044, 045, 046, 047 e 048/2024 de 22/02/2024

**INTERESSADO:** Escola do Legislativo “Prof. Wilson Brandão - ELEPI

**ASSUNTO:** Autorização para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme listagem

**RELATOR:** Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

**AUTORIZADO EM:** 25/04/2024

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos: CEE/PI nº 044/2024 que solicita autorização para oferta de curso de pós-graduação - *lato sensu*, em DIREITO ELEITORAL; CEE/PI nº 045/2024 que solicita autorização para oferta de curso de pós-graduação - *lato sensu*, em CONTABILIDADE E ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL; CEE/PI nº 046/2024 que solicita autorização para oferta de curso de pós-graduação - *lato sensu*, em DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO; CEE/PI nº 047/2024 que solicita autorização para oferta de curso de pós-graduação - *lato sensu*, em MEDIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS e; CEE/PI nº 048/2024 que solicita autorização para oferta de curso de pós-graduação - *lato sensu*, em ENERGIAS RENOVÁVEIS, ambos de 22/02/2024. O requerimento vem pelo Ofício Nº 009/2024, Nº 025/2024, Nº 016/2024, Nº 014/2024 e Nº 015/2024 de 06/02/2024, assinados pelo Sr. José Osmar Alves, diretor da ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROF. WILSON BRANDÃO” - ELEPI. A mantenedora da Instituição é a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, CNPJ Nº 05.811.724/0001-39. O Credenciamento da ELEPI no Sistema Estadual de Ensino do Piauí é a RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 201/2023 com PARECER CEE/PI Nº 214/2023.

Nos processos são apresentados editais de abertura de inscrições para o ingresso nos cursos, consta os projetos políticos pedagógicos dos cursos – PPC’s e consta também a Portaria da Diretoria da ELEPI, adiando o início das aulas para o mês de abril/2024.

### II – HISTÓRICO

Considerando a Lei Estadual nº 7.211/2019, que reorganizou a funcionalidade dos órgãos de Estado e o Decreto Estadual nº 19.096/2020 publicado no DOE de 13.07.2020, que modificou o Decreto Estadual nº 14.507/2011 de 21.06.2011, que dispõe sobre cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados por Escolas de Governo vinculadas aos Poderes Legislativo, Judiciário e a outros órgãos independentes, previstos em lei;

Considerando Resolução CNE/CES N° 01/2018 de 06/04/2018, no seu Art. 2º, Inciso III – “que estabeleceu diretrizes e normas para oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior” e a Resolução CEE/PI nº 104/2020 – “que dispõe sobre diretrizes e normas para credenciamento de Escolas de Governo, vinculadas aos Poderes Legislativo, Judiciário e a outros órgãos independentes previstos em lei, no concernente à oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Piauí”; e

Considerando a Lei Ordinária nº 5.712/2007 de 18/12/2007, no seu Art.17 e na Resolução ALEPI N° 402/2007 de 07/11/2007, que criou a Escola do Legislativo do Estado do Piauí – ELEPI, hoje, ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROF. WILSON BRANDÃO”.

A Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, veio incorporar ao texto da Constituição Federal a obrigação da manutenção de Escolas de Governo para o aperfeiçoamento e formação dos talentos humanos da administração. E mais, ficou definido que esta atribuição permeia todos os níveis de governo, ou seja, a União, os Estados e os Municípios.

Art. 39. ...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão Escolas de Governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

A forma como as Casas Legislativas têm encontrado para capacitar este contingente funcional é a criação de estruturas que genericamente têm sido chamadas de Escolas do Legislativo. Verifica-se também a necessidade de que as escolas desenvolvam Projeto Pedagógico Institucional, Planejamento Estratégico, tratem de forma prioritária a acessibilidade para as pessoas com deficiência e trabalhem no desenvolvimento de programas de recepção a novos parlamentares e servidores.

Este Parecer opina sobre a solicitação de autorização para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, da Escola do Legislativo “Prof. Wilson Brandão”, no Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

### III – RELATÓRIO

#### **Descritivo dos cursos ofertados pela ELEPI:**

#### **Curso de pós-graduação lato sensu em DIREITO ELEITORAL**

Coordenador: Prof. Esp. José de Jesus Sousa Brito.

É apresentado a organização curricular por eixos de formação: 1. Fundamentos da pesquisa-60h (02 componentes curriculares); 2. Direitos políticos e partidário-105h (05 componentes curriculares); 3. Direito eleitoral 4.0-120h (05 componentes curriculares); 4. Disciplinas básicas do direito eleitoral-75h (03 componentes curriculares). Total da carga horária de 360h. Ao final do curso deve ser apresentado para publicação um TCC. O quadro de professores é composto por: 08 mestres e 04 especialistas. É apresentado quadro com o cronograma das disciplinas com carga horária/data/docente/titulação. Total de vagas ofertadas 50 (cinquenta).

#### **Curso de pós-graduação lato sensu em CONTABILIDADE E ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL**

Coordenador: Prof. Dra. Ana Gláucia Sousa Agostinho.

É apresentado a organização curricular por eixos de formação: 1. Fundamentos da pesquisa-90h (03 componentes curriculares); 2. Gestão e orçamento Governamental-120h (05 componentes curriculares); 3. Contabilidade Governamental-180h (06 componentes curriculares). Total da carga horária de 390h. Ao final do curso deve ser apresentado um TCC. O quadro de professores é composto por: 02 doutores, 08 mestres e 03 especialistas. É apresentado quadro com o cronograma das disciplinas com carga horária/data/docente/titulação. Total de vagas ofertadas 50 (cinquenta).

### **Curso de pós-graduação - *lato sensu*, em DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO**

Coordenador: Prof. Me Adriano da Silva Lima.

É apresentado a organização curricular por eixos de formação em módulos: 1. Módulo I-120h (04 componentes curriculares); 2. Módulo II-120h (04 componentes curriculares); 3. Módulo III-60h (02 componentes curriculares); 4. Módulo IV-60h (02 componentes curriculares) e TCC com 30h. Total da carga horária de 390h. O quadro de professores é composto por: 01 doutor, 05 mestres e 02 especialistas. É apresentado quadro com o cronograma das disciplinas com carga horária/data/docente/titulação. Total de vagas ofertadas 40 (quarenta).

### **Curso de pós-graduação *lato sensu* em MEDIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS**

Coordenador: Prof. Esp. Ildezia de Miranda Rocha Barbosa.

É apresentado a organização curricular por Matriz Curricular: 1. Teoria da cominação para mediação-30h; 2. Fundamentos do direito e mediação de conflitos-30h; 3. Metodologia do trabalho científico-30h; 4. Fundamentos de direitos humanos, mediação e gestão de conflitos-30h; 5. Teoria de conflitos-30h; 6. Fundamentos filosóficos na mediação e gestão de conflitos-30h; 7. Teoria do processo de mediação-30h; 8. Fundamentos da justiça restaurativa-30h; 9. Métodos aplicados na resolução de conflitos-30h; 10. Mediação e gestão de conflitos – Práticas supervisionadas-30h; 11. Fundamentos da negociação para mediadores-30h; 12. Trabalho de conclusão de curso-TCC-60h. Total da carga horária de 390h. O quadro de professores é composto por: 02 doutores, 07 mestres e 03 especialistas. É apresentado quadro com o cronograma das disciplinas com carga horária/data/docente/titulação. Total de vagas ofertadas 40 (quarenta).

### **Curso de pós-graduação *lato sensu* em ENERGIAS RENOVÁVEIS**

Coordenador: Prof. Esp. Marcelo Helvécio Omena de Albuquerque Maximo.

É apresentado a organização curricular por Matriz Curricular: 1. Introdução a energias renováveis-30h; 2. Infraestrutura para sistemas de energia – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica-30h; 3. Fundamentos da Energia Solar-30h; 4. Energia solar fotovoltaica-30h; 5. Energia solar térmica-30h; 6. Biomassa e biocombustível-30h; 7. Energia eólica-30h; 8. Centrais hidrelétrica-30h; 9. Gestão de projetos e processos-30h; 10. Conexão de sistemas geradores de energia-30h; 11. Regulação de geração distribuída-30h; 12. Análise de projetos de sistemas de potência com geração renovável-30h; 13. Metodologia para o trabalho de conclusão de curso - TCC-30h. Total da carga horária de 390h. O quadro de professores é composto por: 04 mestres e 09 especialistas. É apresentado quadro com o cronograma das disciplinas com carga horária/data/docente/titulação. Total de vagas ofertadas 40 (quarenta).

## **IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, este relator apresenta para deliberação do Plenário o que segue:

1. Favorável a autorização dos 5 (cinco) curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* solicitados, conforme descritos no relatório, pela ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROF. WILSON BRANDÃO” – ELEPI;
2. Determinar que para cada oferta de curso, a instituição cumpra o estabelecido na Resolução CEE/PI N° 104/2020, conforme descrito nos artigos 12 a 14;
3. Determinar que após a conclusão dos referidos cursos, seja entregue neste Conselho, relatório circunstancial para ser encaminhado ao recenseador do INEP, na UESPI, para os devidos cadastros na plataforma do e-mec/INEP.

## **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 04/06/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 07/06/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 07/06/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 07/06/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 07/06/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9**, **Conselheiro(a)**, em 12/06/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012800930** e o código CRC **7F495AF6**.

Processo SEI: 00011.005223/2024-10

Documento SEI: 012800930